



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS EQUIPAMENTOS DE AVAC DO CENTRO DE SAÚDE DE SARDOAL

Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Preço Base	4
Capítulo II – Obrigações contratuais	4
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a - Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos	5
Secção II - Obrigações do Município de Sardoal	5
Cláusula 7. ^a – Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento	6
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais	6
Cláusula 10. ^a – Força maior	7
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	8
Capítulo IV - Seguros	8
Cláusula 13. ^a - Seguros	8
Capítulo V – Resolução de litígios	8
Cláusula 14. ^a – Foro competente	8
Capítulo VI – Disposições finais	9
Cláusula 15. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 16. ^a - Trabalhadores afetos à prestação do serviço	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 20. ^a – Especificações Técnicas	9
Cláusula 21. ^a - Lista de equipamentos instalados no Centro de Saúde de Sardoal	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de AVAC, instalados no Centro de Saúde de Sardoal, de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do procedimento para os efeitos decorrentes do disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP, é de € 10.224,00, correspondendo ao preço mensal de € 852,00, sendo que aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços nos termos propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;

b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço prestado;

c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Sardoal relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual;

f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais



com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos

1 - O adjudicatário garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais.

2 - No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador/fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada na reparação objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Secção II - Obrigações do Município de Sardoal

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais



obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Sardão deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Sardão, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Sardão das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços por parte do prestador de serviços.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Sardão quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Sanções contratuais

1 — Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardão pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Pelo facto das sanções a que se refere o número anterior revestirem natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

3 — Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardão decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse



público, aquele limite é elevado para 30%.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Sardoa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja



causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sardoaal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do CCP.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Trabalhadores afetos à prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no art.º 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 2 do art.º 451.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Especificações dos serviços a prestar

- 1 - Os serviços respeitantes à assistência técnica incluem:



- Manutenção preventiva periódica dos equipamentos de forma a evitar a sua deterioração prematura e progressiva, aumentar o grau de confiança e segurança e prolongar o tempo de vida útil, de acordo com os Planos de Manutenção, bem como ensaios de segurança e controlo dos equipamentos;
- Manutenção corretiva dos equipamentos indicados na Cláusula 21.^a, até ao limite de seis (6) pedidos de reparação por ano;
- Limpeza técnica, lubrificações, afinações e outros trabalhos de carácter periódico.
- Substituição de peças e acessórios envolvidos nos trabalhos anteriores (só mão de obra).

2 – No que respeita ao apoio técnico, está incluído:

- Recomendações sobre condições de funcionamento e de segurança;
- Recomendar a retirada de uso de uma instalação ou de um equipamento sempre que, por razões técnicas e/ou económicas, se entenda não ser rentável a sua manutenção.

3 – A Manutenção Preventiva aos equipamentos mencionados na Cláusula 20.^a, será assegurada por técnicos do prestador de serviços, que para o efeito efetuarão visitas periódicas de acordo com a periodicidade da manutenção de cada equipamento.

4 – A manutenção corretiva será efetuada sempre que solicitada pelo Município de Sardoal, que para o efeito emitirá o respetivo “pedido de assistência técnica”.

5 - Para além dos ensaios de natureza funcional regulares deverão ser efetuados testes qualitativos e quantitativos, segundo os protocolos das Fichas de Manutenção dos equipamentos.

6 - Serão acordados previamente com os responsáveis dos Serviços onde se encontram os equipamentos, os horários mais adequados para a execução das tarefas de manutenção e as ocasiões mais adequadas para a execução de grandes reparações.

7 - Serão prestadas informações ou esclarecimentos sempre que solicitados e fornecidos dados que permitam a melhor utilização do equipamento.

8 - Os serviços fornecidos serão garantidos durante o período de vigência do contrato.

9 – No que respeita à organização da prestação de serviços, deverão

- Ser abertas Folhas de Obra de manutenção preventiva e/ou Folhas Associadas à Folha de Obra, consoante a natureza dos equipamentos e os programas de manutenção a eles associados;
- As Folhas de Obra ou Folhas Associadas relatar todas as ações efetuadas, sendo



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

visadas pelo respetivo Serviço logo após a conclusão dos trabalhos, ficando o original da folha de obra/associada na posse desse Serviço;

- Para garantia da boa execução dos serviços ser realizadas reuniões de seguimento, com a periodicidade julgada conveniente pelo Município de Sardão, onde serão analisadas as condições de execução do contrato.

10 – Os materiais a aplicar serão da responsabilidade do prestador de serviços.

11 - Quando houver necessidade de aplicar materiais (peças ou acessórios), ou intervenções para além das mencionadas no ponto 2 do n.º 1 da presente cláusula, será submetido orçamento para prévia autorização do Município de Sardão, ficando a reparação dependente dessa autorização com a emissão da correspondente Requisição Externa.

Cláusula 21.ª

Lista de equipamentos instalados no Centro de Saúde de Sardão

A lista de equipamentos destinada à prestação dos serviços objeto do contrato, com a respetiva periodicidade, são os seguintes:

Centro de Saúde de Sardão		
Qt.	Tipo de Equipamento	Periodicidade
1	Chiller	Trimestral
1	UTA	Trimestral
3	Ventiladores Extração	Trimestral
(n)	Irradiadores (n)	Trimestral
(n)	Ventiloconvetores (n)	Trimestral
2	Ar condicionado (2)	Trimestral
(n)	Instalação Elétrica (QE; circuito tomadas e iluminação)	Semestral
Central térmica:		
2	Caldeiras	Trimestral
(n)	Bombas circulação	Trimestral
1	Depósito AQS	Trimestral
1	Depósito água fria	Trimestral